

Medidas legais de 22 de setembro de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Lei nº 14.451, de 21 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076”. Explicação: entre outros, estabelece que a nomeação de um administrador não sócio dependerá de pelo menos 2/3 dos sócios enquanto o valor não estiver integralizado, e da maioria simples após a integralização. Antes, a nomeação dependia de quóruns maiores: unanimidade dos sócios no caso de capital não integralizado, e de 2/3 após integralização. Também flexibiliza a tomada de decisão na sociedade limitada, reduzindo o quórum necessário para a modificação do contrato social da empresa e para incorporação, fusão e a dissolução de sociedade. A medida entra em vigor 30 dias após sua publicação.
Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011”. Explicação: sanção, com veto, da MPV 1116/2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres. A medida tem por objetivo principal a inserção e manutenção de mulheres no mercado de trabalho. Nesse sentido, destacam-se as seguintes disposições principais: (i) previsão de que empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) deverão adotar medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e demais formas de violência no mundo laboral, dentre de 180 dias após publicação da lei; (ii) criação do Selo Emprega + Mulher, destinado a reconhecer empresas que se destaquem, dentre outras, por: iniciativas de provimento e manutenção de creches e pré-escolas para atender às necessidades de suas empregadas, estímulo à contratação de mulheres em postos de liderança, divisão igualitária das responsabilidades parentais e promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens; (iii) possibilidade de os empregadores adotarem o reembolso-creche como forma de dispensa da obrigação de manter locais apropriados para a amamentação; (iv) possibilidade de o empregador suspender o contrato de trabalho para a qualificação de mulheres em áreas estratégicas, mediante requisição formal das empregadas interessadas, bem como de suspender o contrato de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos, mediante requisição dos interessados. Veto (Mensagem nº 535): Foi vetado apenas o art. 21 do texto aprovado pelo Congresso, o qual estabelecia regras para a opção por acordo individual para formalizar medidas de reembolso-creche; flexibilização da jornada de trabalho aos empregados com filho de até seis anos de idade; suspensão do contrato de trabalho para qualificação profissional; ou suspensão do contrato de trabalho de pais empregados. Dentre as regras estabelecidas pelo

Decreto nº 11.202, de 21 de setembro de 2022

[Visualizar medida](#)

artigo vetado estava a obrigatoriedade de o acordo individual conter "medidas mais vantajosas" às empregadas e aos empregados do que acordos ou convenções coletivas, se existentes. Segundo a Casa Civil, tal regra contraria o interesse público, pois a discussão de qual seria a norma mais benéfica acarretaria insegurança jurídica, haja vista que a expressão 'medidas mais vantajosas' é imprecisa.

"Altera o [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#), que aprova a **Estrutura Regimental** e o **Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão** e das **Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o [Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019](#)".

Explicação: dentre as mudanças, houve a **adição de novos órgãos seccionais**, alterações gerais no **quadro organizacional** e **competências** de diversos departamentos, assim como a **inclusão da ANPD** no Decreto nº 9.660/2019 como entidade **vinculada à Casa Civil**. Além disso, **remaneja Cargos Comissionados Executivos (CCE)**, da autarquia, para a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), e vice-versa, bem como atualiza o quadro de cargos da ANPD.

Complementarmente, ressaltamos a criação da **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação**, com competências, entre outras, de (i) assegurar o cumprimento das normas administrativas estabelecidas; (ii) propor diretrizes e implementar a política de TI no âmbito da ANPD; (iii) coordenar e acompanhar contratações de tecnologia; (iv) orientar e supervisionar aquisição de hardware e software e (v) assessorar a ANPD e o Comitê de Governança Digital (CGD).

Portaria MAPA nº 490, de 21 de setembro de 2022

[Visualizar medida](#)

"**Institui o Projeto AgroNordeste Digital** no âmbito das diretrizes do **Programa AgroHub Brasil** e do **Plano de Ação para o Nordeste (AgroNordeste)**".

Explicação: institui Projeto destinado à **promoção do empreendedorismo de base tecnológica, agricultura digital** e à criação e fortalecimento dos **ecossistemas de inovação agropecuária** na Região Nordeste do Brasil. O Projeto será promovido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação (SDI) do MAPA, por meio de **parcerias com instituições públicas e privadas**.

O AgroNordeste Digital compreende **ações** para **identificação de oportunidades** de apoio e promoção aos processos de construção e fortalecimento dos ecossistemas regionais de inovação de base tecnológica e agropecuária na região Nordeste do país, compreendendo o mapeamento e diagnóstico dos territórios, a definição de prioridades, proposição e execução de ações estruturantes em **parceria** com instituições **locais e regionais**, públicas e **privadas** de forma a acelerar o processo de inovação na região.

Para promoção do Projeto, a SDI fica autorizada a celebrar convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de

	cooperação técnica e demais instrumentos congêneres. Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da SDI e/ou de recursos advindos de parcerias na forma da lei.
Instrução Normativa RFB nº 2.103, de 21 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e nº 1.960, de 16 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial”. Explicação: modifica o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e o Recof-Sped para prever que as operações de importação com suspensão de tributos alcançadas pelos Regimes, poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiros, vedada a importação por encomenda, caso em que o adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem é o beneficiário. Além disso, reduz em 50% os critérios relativos ao volume de utilização de bens adquiridos pelos Regimes, no período entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2023.
Instrução Normativa RFB nº 2.104, de 21 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E)”. Explicação: entre outros, prevê que, quando da conferência aduaneira, a fiscalização poderá solicitar assistência técnica para a identificação e quantificação da mercadoria. Também adiciona dispositivo para estabelecer a mercadoria transportada a granel que proceda diretamente do exterior e seja objeto de descarga direta em portos e pontos de fronteira alfandegados terá o despacho aduaneiro de importação processado com base em Declaração de Importação (DI), na modalidade de despacho antecipado. Essa Instrução Normativa entra em vigor em 03 de outubro de 2022.
Portaria RFB nº 220, de 20 de setembro de 2022 Visualizar medida	“Altera a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica”. Explicação: em síntese, segrega a relação de informações que podem ser disponibilizadas em dois Anexos que passam a conter (i) os dados disponíveis no site da RFB mediante transparência ativa; e (ii) dados disponíveis em sistemas da RFB, sob controle de acesso específico, nesse caso, soluções tecnológicas complementares executarão controles de acesso equivalentes aos dos respectivos sistemas. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

Aviso de Consulta Pública SERPRO nº 1.032/2022

[Visualizar medida](#)

Abre [Consulta Pública](#), com data a definir, para Oportunidades de **Negócio SCDP Multiagências**, com fundamento no **Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio** do SERPRO.

O objetivo da consulta é colher manifestações e contribuições dos agentes econômicos do mercado/indústria do turismo (GDS, **agências de viagem**, companhias aéreas e outros) e empresas de TI, a fim de auxiliar na **modelagem da oportunidade de negócio**.

O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no link acima. Informações adicionais poderão ser consultadas através do e-mail: parceria-scdp@serpro.gov.br.

Portaria MAPA nº 491, de 21 de setembro de 2022

[Visualizar medida](#)

*“**Aprova**, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a **Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico**”.*

Explicação: aprova a **Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico**, que tem como objetivo **proteger os ativos de informação** sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **contra acesso, perda, modificação ou divulgação não autorizada**. Ela abrangerá todos os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados constantes da estrutura regimental do MAPA.

Os contratos firmados pelo Ministério deverão conter cláusulas que determinem a observância desta Política por parte do contratado, e de seus dirigentes, prepostos, administradores, representantes e colaboradores. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.